

CONTRATO N.º 034/2012  
PROCESSO N.º 01580.019485/2012-36

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES  
NO "PROGRAMA LIDERANÇA COM PESSOAS",  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA – ANCINE E A FUNDAÇÃO DOM  
CABRAL.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.268.267/0001-92, estabelecida na cidade de Nova Lima (MG), na Av. Princesa Diana, 760 - Condomínio Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP: 34000-000, neste ato representada pelo **Sr. WAGNER FURTADO VELOSO**, ocupando o cargo de Presidente Executivo, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º **01580.019485/2012-36**, referente à Inexigibilidade n.º 017/2012, em conformidade com a Decisão de Diretoria Colegiada n.º 302/2012 e com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à participação de até 30 (trinta) servidores no Curso "Programa Liderança com Pessoas", em conformidade com o Plano de Capacitação e Desenvolvimento Humano da Agência Nacional do Cinema 2011/2012 e com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.2 Local: O curso será realizado nas dependências da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, n.º 35 – Centro, Rio de Janeiro.
- 1.3 Horário e duração: A duração do treinamento é de 04 (quatro) dias integrais, totalizando 32 horas, por participante, com início no 2º semestre de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 Este instrumento é celebrado com inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II do art.25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei 8666/93, por se tratar



## Agência Nacional do Cinema

de serviços especializados, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de servidores da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II alínea "a", da Lei nº 8666/93, atualizada, e conforme proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares específicas, constituem encargos da **CONTRATADA**:
- 4.1.1 Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
  - 4.1.2 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**;
  - 4.1.3 Fornecer todo o material didático a ser utilizado na execução dos cursos, responsabilizando-se integralmente pela produção dos mesmos;
  - 4.1.4 Fornecer aos servidores inscritos, certificados de participação nos cursos.
  - 4.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto desta contratação;
  - 4.1.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato a ser firmado entre as partes;
  - 4.1.7 Executar como parte integrante de suas obrigações, os serviços que se façam necessários ao perfeito cumprimento da obrigação assumida junto a **CONTRATANTE**;
  - 4.1.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
  - 4.1.9 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - 4.1.10 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** desde que assumida total responsabilidade pelos serviços prestados;



- 4.1.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.12 Emitir certificados de participação para os servidores que participarem dos módulos presenciais em, no mínimo, 75% da carga horária;
- 4.1.13 Apresentar à **CONTRATANTE**, as faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

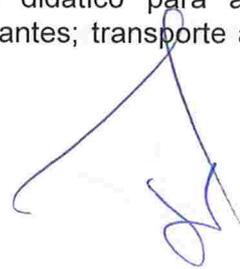
- 5.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;
- 5.2 Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 5.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 5.4 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores inscritos, bem como pela disponibilização de salas/espacos, bem como de infraestrutura de apoio, como computador, *flip chart* (com folhas e pincéis), *data –show*, iluminação, som etc., para realização das atividades de todo o Projeto.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do termo contratual será de **03(três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

- 7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais)**.
- 7.2 No valor ajustado neste contrato estão incluídos: planejamento e execução de todas as atividades do Programa, inclusive com o acompanhamento da Gerência e coordenação executiva presencial nos módulos; remuneração dos profissionais da Fundação Dom Cabral que atuarem no Projeto e dos professores convidados pela FDC tanto na etapa de planejamento quanto na etapa de realização do programa; emissão de certificados de participação, conforme previsto no **subitem 4.1.12** deste contrato; fornecimento de material didático para as atividades do Programa; aquisição do MBTI® para os participantes; transporte aéreo e terrestre, refeições e




## Agência Nacional do Cinema

hospedagem dos profissionais e dos professores da FDC que vierem a atuar no Programa.

### CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.128.2107.4572.0001- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.48; PI 201201738 - Nota de Empenho n.º 2012NE800511 para o presente exercício, emitida em 28/09/2012, no valor de **R\$120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais)**.

### CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado após a prestação efetiva do serviço pela **CONTRATADA**, e até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8666/93.
- 9.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 9.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **item 9.1** desta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, definidos através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.



## Agência Nacional do Cinema

- 9.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**on line**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 9.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- advertência por escrito;**
  - multa de 2% (dois por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;
  - multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato a partir do 6º (sexto) dia, no caso de ocorrer inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93.
- 10.2** A sanção prevista na alínea “a” do subitem **10.1** poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do subitem **10.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.3** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços




## Agência Nacional do Cinema

advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

- 10.5** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 11.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 11.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço fornecido, se em desacordo com os termos da Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, na extensão do disposto neste contrato;
- 12.2** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - o atraso injustificado no início do serviço;



- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



## Agência Nacional do Cinema

- 13.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado os termos da Lei nº 8.666/93, e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

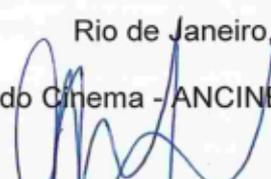
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

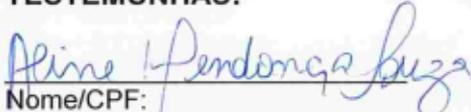
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Fundação Dom Cabral

  
**Wagner Furtado Veloso**  
Presidente Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome/CPF:

Aline Mendonça Souza

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

  
Nome/CPF:

